

RESOLUÇÃO Nº 014/2006 – CONSEPE
Revogada pela [Resolução nº 014/2007 - CONSEPE](#)

Estabelece normas sobre aproveitamento de estudos em Cursos de Graduação e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 2006/00001382 , tomada em sessão de 12 de junho de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º O aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da UDESC poderá obter aproveitamento de estudos dos componentes curriculares do currículo pleno de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pelo Departamento do Curso, mediante a análise dos componentes curriculares dos cursos de graduação quando se tratar de:

- I – transferência interna;
- II – transferência externa;
- III – retorno aos portadores de diploma de nível superior;
- IV – reingresso após abandono;
- V – mudança de currículo;
- VI - disciplinas cursadas e/ou realização de estágios em outros Cursos ou Instituições de Ensino Superior nacional ou estrangeira, reconhecidas ou autorizadas;
- VII – realização de estudos realizados e/ou de um trabalho realizado de participação em programas de pesquisa ou de extensão;
- VIII - participação em cursos, seminários, congressos;
- IX – disciplinas cursadas em Cursos Seqüenciais, que conduzam a diploma;
- X – disciplinas cursadas em Cursos de Extensão.

Art. 3º As atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º poderão ser motivo de afastamento do aluno no Curso de Graduação da UDESC a que estiver vinculado.

Art. 4º O aproveitamento de estudos será concedido tendo por objetivo, exclusivamente, a integralização curricular do currículo pleno do curso de graduação.

Parágrafo único. Quando na análise do aproveitamento de estudos for verificada não equivalência com o currículo pleno do curso, não haverá registro no Histórico Escolar do solicitante, assegurando que não se registre como atividade ou disciplina extra curricular.

Art. 5º No caso em que o aluno tenha realizado estudo(s) em mais de uma Instituição de Ensino Superior, deverá optar por uma das instituições quando da solicitação para aproveitamento de estudos.

Art. 6º O pedido para realização de estágio, estudo e/ou cursar disciplinas deverá ser encaminhado à Chefia de Departamento do Curso, mediante processo protocolado junto à Secretaria do Centro, contendo os seguintes documentos:

- I - requerimento pedindo permissão de afastamento para realização de estágio e/ou estudo e/ou cursar disciplinas, especificando o período e a instituição;
- II - carta de aceitação da instituição onde pretende estudar e/ou estagiar;

III - plano de ensino ou programa de estudos contendo a ementa, o conteúdo programático, a forma de avaliação e a carga horária;

IV - relação de disciplina(s) e/ou estágio(s) e/ou estudos o(s) qual(is) solicitará aproveitamento;

V - Histórico Escolar e comprovante de matrícula na UDESC.

Art. 7º Poderá pleitear aproveitamento de estágio, estudo e/ou cursar disciplinas, o aluno da UDESC que atender as seguintes exigências:

I - ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestres) do curso;

II - ter obtido média de aprovação no que está sendo pleiteado aproveitamento;

III - o tempo de estudo não poderá exceder um (01) ano letivo, sendo vedada a renovação, sucessiva ou intercalada.

§ 1º Durante o período de afastamento, no caso das situações previstas nos incisos VI, VII e VIII do art.2º, o aluno terá a garantia de sua vaga na UDESC, devendo, para tanto, realizar matrícula normalmente, inclusive na(s) disciplina(s) para os quais pretende solicitar aproveitamento.

§ 2º A matrícula realizada nas condições expressas no § 1º deste artigo será efetivada como “Matrícula para Participação em Estudos em outra Instituição” e só será aceita mediante o atendimento do disposto no art. 9º.

Art. 8º Para solicitar o aproveitamento de estudos por disciplina, estágio e/ou atividades complementares e o devido registro no histórico escolar, o aluno deverá apresentar requerimento à Chefia de Departamento do Curso de Graduação, através de processo protocolado junto à Secretaria do Centro, onde constem os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar ou certificado original que especifique a denominação da disciplina, número de créditos e respectiva carga horária total, nota e freqüência obtidas, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas;

II - Programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e/ou plano de estudo ou programa do estágio, autenticado(s) pela instituição de origem.

III - Prova de autorização ou reconhecimento do curso, com a indicação de sua natureza (curta ou longa duração), quando o curso realizado no Brasil ou documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove ser estudo realizado em Instituição de ensino Superior e sua natureza, quando de cursos realizados no exterior.

Parágrafo Único. Quando se tratar de documentos oriundos de Instituições estrangeiras, estes deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português, exceto para países oriundos de língua espanhola.

Art. 9º A solicitação de afastamento do aluno deverá ser aprovada pelo Colegiado de Ensino.

Art.10. O aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas, cursadas em outra instituição de ensino, será apreciado pelo Chefe de Departamento de Curso, baseado em parecer do departamento responsável pela disciplina.

§ 1º O Chefe de Departamento do Curso encaminhará o processo ao Colegiado de Ensino, o qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer e encaminhá-lo à Direção de Ensino de Graduação.

§ 2º O aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas, só será aceito quando as disciplinas forem componentes do currículo pleno do curso e cursadas após a matrícula do aluno em curso superior (graduação e/ou seqüencial que conduza a diploma).

§ 3º As disciplinas isoladas deverão ser cursadas, necessariamente, com freqüência e aprovação devidamente documentadas na instituição de origem e o seu aproveitamento depende de apresentação comprobatória, acrescida do programa cursado.

Art. 11. Será permitido o aproveitamento de estudos, de disciplinas cursadas em forma de isoladas, no limite máximo de até 20 (vinte) créditos.

Art. 12. O aproveitamento de estudos por Disciplina e/ou Estágio será efetuado quando o programa da disciplina cursada na Instituição de origem corresponder a pelo menos 75% do conteúdo e da carga horária da disciplina que o aluno deveria cumprir na UDESC.

Art. 13. O aproveitamento de estudos por Atividades Complementares será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 05/2006-CONSEPE.

Art. 14. Caberá ao Colegiado de Ensino efetuar a validação do(s) estudo(s), ouvindo Professor especialista na área específica a que estiver(em) vinculada(s) a(s) disciplina(s), estágio(s) ou estudo(s) para o(s) qual(is) esteja sendo solicitado aproveitamento.

Parágrafo único. Encerrado o período de seu afastamento, o aluno deverá apresentar, à Secretaria Acadêmica, documentação comprobatória de freqüência com aproveitamento, para encaminhamento ao Departamento correspondente para fins de emissão de conceito e registro.

Art. 15. O pedido para realização de estágio, estudo e/ou cursar disciplinas deverá ser encaminhado à Chefia de Departamento do Curso, mediante processo protocolado junto à Secretaria do Centro, contendo os seguintes documentos:

- I - requerimento pedindo permissão de afastamento para realização de estágio e/ou estudo e/ou cursar disciplinas, especificando o período e a instituição;
- II - carta de aceitação da instituição onde pretende estudar e/ou estagiar;
- III - plano de ensino ou programa de estudos contendo a ementa, o conteúdo programático, a forma de avaliação e a carga horária;
- IV - relação de disciplina(s) e/ou estágio(s) e/ou estudos o(s) qual(is) solicitará aproveitamento;
- V - Histórico Escolar e comprovante de matrícula na UDESC.

Art. 16. A solicitação de afastamento do aluno deverá ser aprovada pelo Colegiado de Ensino.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções de nº 019/88 – CONSEPE e 15/99 – CONSEPE e as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de junho de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)
CENTRO:

REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Protocolo _____
Visto do Func. _____

Nome _____
Matrícula _____ Curso _____ Fase _____

Modalidades/Típos:

1. Disciplinas Cursadas em Curso de Graduação ()
2. Disciplinas Cursadas em Curso Seqüencial que conduzam a Diploma ()
3. Disciplinas Cursadas em Curso de Extensão ()
4. Realização de Estágio ()
5. Realização de Estudos ()
6. Participação em programa de pesquisa e/ou extensão ()
7. Participação em cursos, seminários, congressos ()

Modalidade/Tipo	Solicita validação na UDESC	Crédito	Disciplina e/ou outra modalidade cursada na IES de origem (*)	Ano/semestre	Crédito
-----------------	-----------------------------	---------	---	--------------	---------

(*)descrever as atividades referentes a modalidades/típos

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Data ____/____/_____

Assinatura do Requerente

.....

COMPROVANTE DO ALUNO

Nome _____

Matrícula _____ Curso _____ Fase _____

Data ____/____/____ Visto do Func. _____ Protocolo _____